



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

## EMENDA Nº 02

O Artigo 11, §2º, inciso II, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

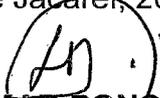
**“Art. 11 – (...)**

*§ 2º Consideram-se reformas os serviços ou obras que não impliquem em alteração da área construída ou mudança de uso, caracterizando-se por:*

*I - modificações, supressões ou acréscimos de paredes, sem alteração do perímetro externo da construção, de forma que continuem a atender aos requisitos mínimos desta Lei;*

*(...)”*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

  
**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## JUSTIFICATIVA



Venho pelo presente apresentar a presente proposta de emenda ao art. 11, §2º, I, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências. A proposta de emenda visa corrigir incorreção técnica apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, em reunião realizada nesta Câmara Municipal, no dia 17 de agosto de 2018, com a presença de vereadores e representantes do Poder Executivo.

Na ocasião, foi apontada imprecisão do conceito de reforma adotado no art. 11, §2º, II, do presente Projeto de Lei Complementar, o que poderia acarretar prejuízo nos trabalhos dos profissionais e da fiscalização, uma vez que obra de reforma pode implicar modificação de estrutura e supressão de paredes. Acatada sugestão, apresentamos nova redação ao dispositivo supra citado, com o objetivo de melhor atender a realidade da categoria.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a ocasião para cumprimentar os Nobres Pares.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

## EMENDA Nº 03

O Artigo 51, inciso II, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 51 – (...)**

*II - possuir rampa ou elevador adaptado para uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para atividades exercidas em locais com mais de um pavimento ou mezanino, exceto se a atividade a ser desenvolvida nesse pavimento ou mezanino for de uso restrito.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## JUSTIFICATIVA



Venho pelo presente apresentar a presente proposta de emenda ao art. 51, II, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências. A proposta de emenda visa corrigir incorreção técnica apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, em reunião realizada nesta Câmara Municipal, no dia 17 de agosto de 2018, com a presença de vereadores e representantes do Poder Executivo.

Na ocasião, foi apontada necessidade de incluir-se no texto a previsão de rampa como solução de acessibilidade para edificações de uso não residencial, com mais de um pavimento, projetadas para abrigar eventos geradores de público. Acatada sugestão, apresentamos nova redação ao dispositivo supra citado, com o objetivo de melhor atender a realidade da categoria.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a ocasião para cumprimentar os Nobres Pares.

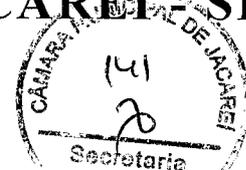
**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

## EMENDA Nº 04

O Artigo 78, §2º, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 78 – (...)**

*§ 2º Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas pluviais sob o passeio, desaguando no logradouro público.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

Venho pelo presente apresentar a presente proposta de emenda ao art. 78, §2º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências. A proposta de emenda visa corrigir incorreção técnica apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, em reunião realizada nesta Câmara Municipal, no dia 17 de agosto de 2018, com a presença de vereadores e representantes do Poder Executivo.

Na ocasião, foi apontada incorreção nos termos técnicos adotados no PLC nº 01/2018, em especial, no que trata da solução de escoamento de águas pluviais vindas de aparelhos de ar condicionado. Acatada sugestão, apresentamos nova redação ao dispositivo supra citado, com o objetivo de melhor atender a realidade da categoria.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a ocasião para cumprimentar os Nobres Pares.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

## EMENDA Nº 05

O Artigo 91, inciso I, do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

### **“Art. 91 – (...)**

*I - através de dutos de exaustão horizontal, com seção de área mínima igual a 25,00cm<sup>2</sup> (vinte e cinco centímetros quadrados), por cada 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área construída, dimensões não inferiores a 25,00cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) até o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou de 15,00m (quinze metros), caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto;”*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

Venho pelo presente apresentar a presente proposta de emenda ao art. 91, I, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências. A proposta de emenda visa corrigir redação do dispositivo, identificada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, em reunião realizada nesta Câmara Municipal, no dia 17 de agosto de 2018, com a presença de vereadores e representantes do Poder Executivo.

Na ocasião, foi apontada necessidade de corrigir-se a redação do dispositivo. Acatada a sugestão, apresento a presente emenda corretiva.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a ocasião para cumprimentar os Nobres Pares.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

## EMENDA Nº 06



O Artigo 159 do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 159. Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas nesta Lei e na legislação pertinente, qualquer compartimento projetado para local de reunião e afluência de público terá sua lotação máxima calculada na proporção de quatro pessoas para cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) nas áreas destinadas a pessoas em pé.*”

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## JUSTIFICATIVA



Venho pelo presente apresentar a presente proposta de emenda ao art. 159 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências. A proposta de emenda visa corrigir redação do dispositivo, identificada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, em reunião realizada nesta Câmara Municipal, no dia 17 de agosto de 2018, com a presença de vereadores e representantes do Poder Executivo.

Na ocasião, foi apontada necessidade de corrigir-se a redação do dispositivo. Acatada a sugestão, apresento a presente emenda corretiva.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a ocasião para cumprimentar os Nobres Pares.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº ~~01/2018~~ de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

## EMENDA Nº 07

O Artigo 11 do projeto de lei em epígrafe passa a ser acrescido do § 3º, que contará com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)**

*§ 3º No caso de projetos destinados aos usos para o trabalho (T) e especial (E), o licenciamento ficará condicionado à apresentação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2018.

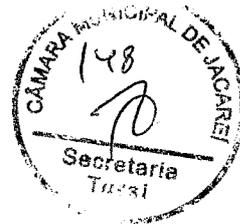
**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

Venho pelo presente apresentar a presente proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de 10/05/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

A proposta de emenda visa acrescentar o § 3º ao art. 11, determinando que o licenciamento de projetos destinados aos usos de trabalho e especial seja condicionado à apresentação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Trata-se de reivindicação apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, visando maior segurança nos projetos dedicados à mudança de uso de edificações. Acatada a sugestão, apresento a presente emenda corretiva.

Sendo o que cumpria informar, aproveito a ocasião para cumprimentar os Nobres Pares.

**LUCIMAR PONCIANO**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2018

**EMENTA:** *Emendas (nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07)*

*Parlamentar a Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Prefeito que institui o Código de Obras e Serviços do Município de Jacareí. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

### PARECER Nº 241/2018/SAJ/JACC

#### RELATÓRIO

Tratam-se de Emendas Parlamentares (nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07) a Projeto de Lei Complementar de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa instituir o Código de Obras e Serviços, nos termos que específica (fls. 02/120).

Em suma, as emendas objetivam adequar a proposta legislativa de acordo com ponderações estritamente técnicas, deduzidas pela categoria dos engenheiros (fls. 137/148).

#### FUNDAMENTAÇÃO

Remetidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica das proposituras acessórias, verifica-se que as Emendas nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07 não comprometem o aludido Projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale ressaltar que, respeitada a iniciativa para o projeto, à emenda parlamentar é vedado o acréscimo de despesas, o que incoorre nas proposituras acessórias ora analisadas.

As emendas em questão apenas otimizam a proposta legislativa, ante o legítimo exercício do poder de emenda.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 142 – RRV – SAJ – 05/2018 (fls. 121/127), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento das Emendas nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

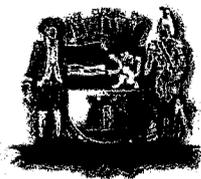
## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as Emendas nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07 não possuem qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTAS** a serem apreciadas em plenário.

Nesse contexto, as Emendas nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deverão ser previamente submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)

Para aprovação das emendas, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



À Setor de Propostas para prosseguimento.

Jacareí, 22 de agosto de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*